



REPÚBLICA DE ANGOLA

MISSÃO DIPLOMÁTICA NO REINO DA SUÉCIA E NOS PAISES NÓRDICOS E ESTADOS BÁLTICOS DA ESTÓNIA E LITUÂNIA

PEDIDO DE VISTO

TRABALHO

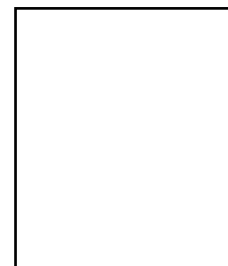
PRIVILEGIADO

PARA FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ESTUDO

PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA

TRATAMENTO MÉDICO



Nome: _____

Estado civil Sexo

Data de nascimento ____/____/____ Local de nascimento _____

País de nascimento _____ Nacionalidade origem _____

Nacionalidade actual _____ Passaporte nº _____

Emitido em _____ aos: ____/____/____ Válido até: ____/____/____

Profissão: _____ Cargo que ocupa _____

Local de trabalho _____

Morada/Estado _____ Cidade _____ Rua _____ Código postal _____

Telefax: _____ E-mail _____ Nº de Telefone _____

Nome do pai _____ Nacionalidade do pai _____

Nome da mãe _____ Nacionalidade da mãe _____

Local de hospedagem em Angola _____

Cidade _____ Rua _____ Casa nº _____

Nome da pessoa ou Organismo que se responsabilizará pela sua estadia: _____

Província _____ Município _____ Bairro _____

Rua _____ Casa nº _____

Data da última entrada em Angola ____/____/____ Posto de fronteira utilizado _____

Menores averbados no passaporte e que beneficiarão do visto

1- Nome: _____ Nascido aos ____/____/____ Grau de parentesco _____

2- Nome: _____ Nascido aos ____/____/____ Grau de parentesco _____

3- Nome: _____ Nascido aos ____/____/____ Grau de parentesco _____

Nome da pessoa ou do Organismo solicitante do visto _____

A SER PREENCHIDO PELO SOLICITANTE DE VISTO DE TRABALHO

Nome do Organismo contratante _____

Endereço completo em Angola _____

Função a exercer _____

Data do início do contracto ____/____/____

Data do fim do contracto ____/____/____

Nome da empresa ou serviço _____

Endereço completo em Angola _____

A SER PREENCHIDO PELO SOLICITANTE DE VISTO DE TRATAMENTO MÉDICO

Nome da unidade hospitalar _____

Pública

Privada

Data de início de tratamento _____ / _____ / _____

Data do Provável termino do tratamento _____ / _____ / _____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Já realizou viagens para Angola:

SIM

NÃO

- Já obteve cartão de residência:

SIM

NÃO

- Já obteve visto de trabalho:

SIM

NÃO

- Já lhe foi recusada a entrada em Angola:

SIM

NÃO

- Já foi expulso de Angola:

SIM

NÃO

Data _____ / _____ / _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

A PREENCHER PELA MISSÃO CONSULAR:

Parecer do Responsável da Missão Consular:

O Responsável

Data _____ / _____ / _____

ASSINATURA LEGÍVEL

A PREENCHER PELO S.M.E:

Parecer do Registo de Cadastro / DDRA:

O Responsável

Data _____ / _____ / _____

A SER PREENCHIDO PELO SOLICITANTE DE VISTO DE FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Quais as razões que o levam a residir em Angola _____

Temporariamente Definitivamente

Pretende residir com o seu agregado familiar? SIM NÃO

ESPOSA ESPOSO FILHOS OUTROS

Meios de subsistência _____

Endereço em Angola _____

A SER PREENCHIDO PELO SOLICITANTE DE VISTO DE PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA

Pretende permanecer em Angola com fundamento no seguinte:

Razões humanitárias Cumprimento de missão a favor de uma instituição religiosa

Realização de trabalhos de investigação científica Acompanhamento familiar

Ser familiar de titular de autorização de residência válida

Ser cônjuge de cidadão nacional

Meios de subsistência _____

Endereços em Angola _____

A SER PREENCHIDO PELO SOLICITANTE DE VISTO PRIVILEGIADO

Nome da Empresa Investidora _____

Condição do cidadão estrangeiro: Investidor

Representante

Procurador

Endereço completo em Angola _____

A SER PREENCHIDO PELO SOLICITANTE DE VISTO DE ESTUDO

Motivos de entrada em Angola?

Frequentar programa de estudos em escolas: Privadas

Públicas

Formação profissional para obtenção de grau académico ou profissional

Data do início _____/_____/_____

Data do termino _____/_____/_____

Realiza estágios em: Empresas ou Serviços Públicos

Empresas ou Serviços Privados

VISTO DE FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA

- O visto de fixação de residência deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsequentes à sua concessão e habilita o seu titular a permanecer em território nacional por um período de cento e vinte dias, prorrogável por iguais períodos, até a decisão final do pedido de autorização de residência.

- O visto de fixação de residência habilita o seu titular ao exercício de actividade profissional remunerada.

Nº 2,3 e 5, artigo 51º da lei 2/07 de 31 de Agosto

VISTO DE PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA

- O visto de permanência temporária deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsequentes à sua concessão e habilita o seu titular múltiplas entradas e permanência até trezentos e sessenta e cinco dias, prorrogável sucessivamente até ao termo da razão que originou a sua concessão.

ATT: validade do visto de permanência temporária concedido não deve ultrapassar o tempo de permanência concedido ao titular do visto de entrada que deu origem à sua concessão.

- O visto de permanência temporária não habilita o seu titular a fixar residência em território nacional.

Nº 2,3 e 4, artigo 53º da lei 2/07 de 31 de Agosto

VISTO DE TRABALHO

- O visto de trabalho deve ser utilizado no prazo de sessenta dias subsequentes a data da sua concessão e permite ao seu titular múltiplas entradas e permanência até ao termo do contracto de trabalho, devendo a instituição empregadora comunicar à autoridade competente qualquer alteração na duração do contracto para efeitos do que estabelece a lei.

- O visto de trabalho apenas permite ao seu titular, exercer a actividade profissional que justificou a sua concessão e habilita-o a dedicar-se exclusivamente ao serviço da entidade empregadora que o requereu.

_ O visto de trabalho não permite ao seu titular a fixação de residência em território nacional.

Nº 2,3 e 5, artigo 51º da lei 2/07 de 31 de Agosto

VISTO PRIVILEGIADO

- O visto privilegiado deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsequente à sua concessão e habilita o seu titular múltiplas entradas e permanência até dois anos, prorrogável por iguais períodos de tempo.

- No caso do pedido ser formulado em território nacional, o visto é concedido localmente mediante declaração emitida pela entidade competente encarregue da aprovação do investimento.

- O estrangeiro a quem for atribuído o visto privilegiado, pode quando assim o requeira, solicitar a autorização de residência.

- Aos possuidores de visto privilegiado dos tipos A e B pode ser atribuído o título de residência nos termos do artigo 83º da Lei 2/07 de 31 de Agosto, sendo atribuído ao possuidor de visto privilegiado de tipo C, o título de residência correspondente ao artigo 82º da mesma Lei

Nº 2,3,4 e 5, artigo 49º da lei 2/07 de 31 de Agosto

VISTO DE ESTUDO

- O visto de estudo deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsequente à data da sua concessão e permite ao seu titular uma permanência de um ano, prorrogável por igual período, até ao termo dos estudos e serve para múltiplas entradas.

- O visto de estudo não permite ao seu titular fixação de residência em território nacional, nem exercício de actividade remunerada, excepto para estágio relacionado com a formação.

Nº 2,3 e 4, artigo 53º da lei 2/07 de 31 de Agosto

VISTO DE TRATAMENTO MÉDICO

- O visto de tratamento médico deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsequente à data da sua concessão e permite ao seu titular múltiplas entradas e uma permanência de cento e oitenta dias.

- Em caso devidamente fundamentado, o visto de tratamento médico pode ser prorrogado até à conclusão do tratamento.

- O visto de tratamento médico não permite ao seu titular o exercício de qualquer actividade laboral nem fixação de residência.

Nº 2,3 e 4, artigo 48º da lei 2/07 de 31 de Agosto